



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, com início às onze horas e dezoito minutos, realizou-se remotamente pela internet, via Teams, em função da pandemia do COVID-19, Reunião Extraordinária do Conselho Setorial, com a presença dos seguintes membros: Prof. Dr. Marcos Alexandre dos Santos Ferraz (Diretor do Setor de Educação), Profa. Dra. Odisséa Boaventura de Oliveira (Vice-Diretora do Setor de Educação), Prof. Dr. Alan Ripoll Alves (Chefe do DTFE), Profa. Dra. Gabriela Schneider (Chefe do DEPLAE), Adriane Martins Beirauti (Representante Técn. Administrativos), Profa. Dra. Elisangela Scaff da Silva (Coordenadora PPGE), Profa. Dra. Gizele de Souza (Educar em Revista), Profa. Dra. Samara Mendes Araújo Silva (Coordenadora Pedagogia EaD), Profa. Dra. Liane Maria Vargas Barbosa (Coordenadora do CEALI), Prof. Dr. Alcione Luis Pereira Carvalho (Vice-Coodenador CEAPE) e Romilda Aparecida da Silva (Representante Técn. Administrativos). Justificaram ausência: Prof. Dr. Rafael Ginane Bezerra (Chefe do DTPEN), Profa. Dra. Nádia Gaiofatto Gonçalves (Coordenadora CEPED) e Profa. Dra. Ana Carina Stelko Pereira (Coordenadora CEAPE). O Diretor do Setor de Educação, Prof. Dr. Marcos Alexandre dos Santos Ferraz, cumprimentou a todos e deu início a sessão, explicando que os dois recursos hora analisados foram encontrados no SPAM do e-mail e por isto, incluídos neste dia sua apreciação, respeitando-se o prazo para apreciação da Comissão do concurso e do parecerista. **Pauta única: Processo 23075.034118/2021-04**, apreciação do recurso ao indeferimento de inscrição a concurso público para docente OGE/DEPLAE/UFPR, do **candidato Vanderson Ronaldo Teixeira**, relatado pela Profa. Elisangela Alves da Silva Scaff. O candidato informou que não tinha conhecimento do agendamento, mas gerou comprovante de pagamento e enviou por meio do recurso. Foi realizada consulta ao Edital nº 279/21 (PROGEPE), à chefia do DEPLAE, bem como à comissão de homologação das inscrições. O Edital não veda o acréscimo de documentos a posteriori, a chefia do DEPLAE informou que em outros concursos realizados no Departamento, a substituição de documentos a posteriori foi aceita pela comissão e pelo Conselho Setorial. Diante desse histórico e de tais precedentes, a comissão se posicionou favorável ao deferimento do recurso do candidato. Diante do histórico apresentado, considerando os precedentes e a ausência de infração aos termos do Edital nº 279/21 (PROGEPE), a posição é **favorável** ao acolhimento do recurso apresentado pelo candidato. **Deliberação: aprovado por unanimidade.** Apreciação do Recurso ao indeferimento de inscrição de **candidata** a concurso público para docente **Izabelle Cristina de Almeida**, relatado pela Profa. Elisangela Alves da Silva Scaff. A candidata ao Concurso Público para o Setor de Educação, Departamento: Planejamento e Administração Escolar, Área de Conhecimento: Organização e Gestão da Educação, teve sua inscrição indeferida por ter enviado, no lugar do Currículo Vitae, a tabela de pontuação do currículo preenchida somente com os pontos que a Resolução 70/16 atribui aos diversos itens. A candidata solicita “reconsideração da aceitação do currículo, visto que segue ao que determina Resoluções nº 66-A/16 do CEPE e 70/16 do CEPE-UFPR. E caso negado o recurso solicito apontamento específico do quesito não atendido no anexo f) do e-mail de inscrição enviado tempestivamente no dia 14/09/2021 22:19.”. Foi realizada consulta ao Edital nº 279/21 (PROGEPE) e à comissão de homologação das inscrições. O Edital é claro ao estabelecer, no item 4.2, os requisitos para a inscrição: “f) Curriculum Vitae, sem os documentos comprobatórios, apresentado de acordo com a sequência da Tabela de

Pontuação, conforme a Resolução no 70/16 - CEPE que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR.". Note-se que a exigência se refere à sequência em que a candidata deve elencar os diversos elementos do curriculum e não à pontuação dos mesmos. Pontuar os currículos não é função dos candidatos, mas da banca examinadora do concurso. Dessa forma, a comissão definiu pela não homologação da inscrição, por apresentar somente a tabela com os pontos, sem o conteúdo necessário ao currículo vitae. Diante do histórico apresentado, minha posição é pelo **indeferimento** da inscrição da candidata. **Deliberação: aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e vinte e três minutos, da qual eu, Cláudio Martin Rocha, Chefe da Unidade de Apoio Administrativo do Setor de Educação, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN RIPOLL ALVES, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCACAO - ED**, em 18/10/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DA SILVA SCAFF, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/10/2021, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIANE MARIA VARGAS BARBOZA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/10/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE MARTINS BEIRAUTI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 11/11/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE DE SOUZA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/11/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA MENDES ARAUJO SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/11/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIONE LUIS PEREIRA CARVALHO, PROFESSOR 3 GRAU**, em 22/11/2021, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3936925** e o código CRC **8ED463DC**.